



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM N.º 36/2025

Arinos-MG, 11 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprovar oficialmente o Empreendimento Condomínio Residencial Tupynambá, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de responsabilidade da empresa TUPIROTI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.904.225/0001-07.

A iniciativa tem amparo na Certidão de Aprovação de Projeto Urbanístico n.º 01/2025, emitida em 31 de outubro de 2025, bem como nas declarações técnicas e documentos anexos ao processo administrativo n.º 559.008/2025, que atestam a conformidade do projeto com o Código de Obras e Posturas Municipal e demais legislações pertinentes. O reconhecimento oficial visa garantir segurança jurídica aos futuros condôminos, facilitar os trâmites de registro em cartório e assegurar o cumprimento das normas urbanísticas e ambientais que regem o parcelamento do solo urbano.

Dessa forma, o Executivo Municipal propõe a aprovação desta Lei, que reflete o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento ordenado e sustentável da cidade de Arinos/MG.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e colaboração dessa Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação da matéria **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, por sua importância para a continuidade e o planejamento das políticas públicas municipais.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal de Arinos



Em 19/11/2025

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI N.º 62/2025

“Reconhece oficialmente o Condomínio Residencial Tupynambá, de iniciativa privada, localizado no Município de Arinos/MG, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente aprovado o Empreendimento denominado “Condomínio Residencial Tupynambá”, empreendimento de iniciativa privada, de responsabilidade da empresa TUPIROTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.904.225/0001-07, localizado na Fazenda Ipoeira, Rua Major Saint Clair Fernandes Valadares, Chácara 22, Bairro Crispim Santana, Município de Arinos/MG.

Art. 2º O empreendimento de que trata o artigo anterior foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme Certidão de Aprovação de Projeto Urbanístico nº 01/2025, e demais documentos técnicos e declarações anexas ao processo administrativo nº 559.008/2025.

Art. 3º O Empreendimento a ser executado no Perímetro Urbano contém área de 27.336,43 m² (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Seis metros quadrados), sendo um total de 72 (Setenta e Dois) lotes.

Art. 4º O Empreendimento consta de edificação de muros cercando o condomínio de lotes, vez que, diferentemente da sistemática tradicional do loteamento, tem-se sobre o terreno manancial das unidades condominiais propriedade de âmbito e duração exclusivamente privados, sem a presença de áreas e espaços para o livre e indistinto tráfego dos munícipes.

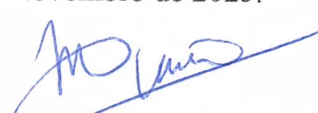
Art. 5º O Condomínio Residencial Tupynambá é classificado como condomínio residencial fechado, observando-se as diretrizes e normas constantes no Código de Obras e Posturas Municipal, bem como na Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) e demais legislações pertinentes.

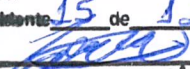
Art. 6º O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e urbanísticas aplicáveis, especialmente quanto à obtenção de licenças, registros e autorizações junto aos órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá prestar apoio técnico e administrativo necessário à consolidação e regularização urbanística do empreendimento, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 11 de Novembro de 2025.


Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito do Município de Arinos/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG	
DESPACHO	
Aprovado em <u>Unica</u>	
discussão por <u>dez</u> votos favoráveis	votos contrários e <u>zero</u>
abstenções.	
Sub. Presidente <u>15</u> de <u>12</u> de <u>25</u>	
	
PRESIDENTE DA CÂMARA	